

Terça-feira, 12 de Dezembro de 2006

**P6\_TA(2006)0539**

### **Alfândegas e comércio \*\*\*I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro sem papel para as alfândegas e o comércio (COM(2005)0609 — C6-0420/2005 — 2005/0247(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0609) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e os artigos 95.º e 135.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0420/2005),
  - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores (A6-0407/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> Ainda não publicada em JO.

**P6\_TA(2006)0540**

### **Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas \*\*\*I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho relativo à organização de uma série de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas, no que respeita ao quadro financeiro para o período de 2007 a 2009 e à contribuição máxima da Comunidade para a Bulgária e a Roménia (COM(2006)0344 — C6-0217/2006 — 2006/0112(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0344) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 1 do artigo 285.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0217/2006),
- Tendo em conta o Acto de Adesão da Bulgária e da Roménia e, em particular, o artigo 56.º,
- Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A6-0424/2006),

---

<sup>(1)</sup> tAinda não publicada em JO.